



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, e o Consórcio Centro Sul I.

O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-09, situada na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da carteira de Identidade nº 126163146, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 086.546.807-92, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Centro Sul I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.762.059/0001-21, situado a Rua Sebastião Lacerda, nº 09 – Fábrica/Paracambi, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin **Jose Emmanoel Rodrigues Artemenko**, portador da carteira de identidade nº 13.361.078-2 expedida pelo DIC/RJ, CPF nº 107.893.967-50, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO, com fundamento no processo administrativo SEI-070001/002058/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente CONTRATO DE RATEIO se rege pelas Leis Federais nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar nº 6.107/2007, nº 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/2010 e, ainda, nº 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar 7.404/2010 e, ainda, pelas Leis Estaduais nº 4.191/2003, nº 6.334/2012, nº 6.362/2012, e pelos Decretos Estaduais nº 42.930/2011, nº 43.153/2011 e nº 47.639/2021, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais porventura aplicáveis.

Parágrafo único. O presente CONTRATO DE RATEIO deverá atender, ainda, ao disposto:

I – no Contrato de constituição do Consórcio Público;

II – nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, quanto às obrigações de repasses financeiros, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de capital decorrentes das atividades do CONTRATADO, em regime de gestão associada, para executar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, consoante contrato do consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO ou qualquer outro município consorciado do Consórcio Centro Sul I, a saber: Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Município de Mendes, Município de Queimados e Município de Paracambi, desde que devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO DE RATEIO, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cumprimento do repasse financeiro objeto deste contrato está condicionado ao desenvolvimento de melhorias na gestão consorciada, à luz do novo marco do saneamento - Lei Federal 14.026/2020, com vistas ao aprimoramento, à ampliação e à modernização da gestão consorciada dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o especificado neste contrato de rateio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de capital assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas com a execução do presente contrato, pelo CONTRATANTE, correrão, para o exercício de 2024, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.759.151

PROGRAMA DE TRABALHO: PT. 18.541.0494.5638

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39.90

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00455

PARÁGRAFO SEGUNDO. Do valor total para fazer frente às despesas de capital deverão ser reservados 5% (cinco por cento) a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrente da operação da CTR Paracambi na forma do Anexo I, em caso de eventuais atrasos em pagamentos de parcelas devidas pelos entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE, se não atender ao disposto nesta CLÁUSULA, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações veiculadas neste contrato, observada a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Centro Sul I, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de constituição do Consórcio Público.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO, o representante legal do CONTRATANTE poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais nº 8.492/1992 e nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do CONTRATANTE para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o CONTRATADO a respeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Se, em razão do disposto no PARÁGRAFO QUINTO, o CONTRATANTE não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste CONTRATO DE RATEIO, o CONTRATADO adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Somente na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO, o CONTRATANTE não será apenado com a exclusão do Consórcio Centro Sul I, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO os valores necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO, cujo montante global poderá alcançar o total de **R\$ 1.707.178,10 (Um milhão setecentos e sete mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)** para fazer frente às despesas de capital, e poderá ser dividido em até 12 parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante global a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA é proporcional aos benefícios que o CONTRATANTE e os demais Municípios consorciados usufruírem com objetivos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Centro Sul I em favor deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A descrição das despesas de capital com os valores a serem repassados pelo CONTRATANTE constam nos Anexos I e II, deste CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o CONTRATANTE e os demais Municípios consorciados ultrapassem seu limite financeiro durante o mês corrente, serão obrigados a repassar no mês seguinte os recursos financeiros devidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Consórcio Público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA

A retirada do CONTRATANTE do Consórcio Centro Sul I seguirá o definido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observado o disposto nesta cláusula, se, por ocasião da retirada do CONTRATANTE do Consórcio Centro Sul I, houver saldo financeiro positivo, o montante deverá ser devolvido ao CONTRATANTE, se os recursos já tiverem sido repassados para o CONTRATADO; e caso o recurso esteja aplicado no mercado financeiro, deverá ser devolvido com a correção da aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

I – O CONTRATADO:

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste CONTRATO DE RATEIO segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do CONTRATANTE das despesas de capital, aqui, previstas, para que possam ser contabilizadas nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste CONTRATO DE RATEIO e de sua legislação de regência;

d) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório demonstrativo da evolução do serviço municipal de coleta seletiva em cada um dos municípios consorciados, sua metodologia de execução, seus resultados e o planejamento de sua expansão;

e) elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de projeto de lei para implementação ou melhorias do sistema de recuperação de custos (implantação de taxa/tarifa), com base de cálculo para elaboração da cobrança, memória de cálculo do sistema e eventuais benefícios sociais para população de baixa renda;

f) disponibilizar, no período de 30 (trinta) dias, cursos de capacitação aos municípios consorciados e às equipes técnicas dos Consórcios, seguindo os temas abaixo relacionados, podendo se valer de cursos já disponibilizados em plataformas online realizados por instituições públicas reconhecidas pelo MEC, preferencialmente aqueles oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:

- Sistema eficiente de recuperação de custos (elaboração de base de cálculo; formas de cobrança; sistemas de cálculo e lançamento; legislação municipal adequada à luz da Lei Federal 14.026/2020 e da Lei Federal 11.445/2007, dentre outros que julgarem pertinentes);
- Governança e Gestão Pública;
- Ciclo de Gestão do Investimento Público;
- Consórcios Públicos Intermunicipais;
- Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico

g) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de execução das capacitações (certificados de participação e carga horária) descritas na alínea f.

h) Apresentar Relatório de análise da proposta elaborada pela SEAS de um novo arranjo territorial e das estruturas a serem implementadas, com foco na gestão de resíduos por fluxos e disposição final dos rejeitos em aterros sanitários, podendo este relatório conter contraproposta da proposta apresentada ao Consórcio pela SEAS.

II – O CONTRATANTE

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de capital previstas neste CONTRATO DE RATEIO;

b) manter os recursos orçamentários necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO;

d) receber a prestação de contas do CONTRATADO, consolidando-a em suas próprias contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do CONTRATANTE e nunca superior às dotações que o suportam.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE RATEIO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, a parte permanecer inadimplente, o presente CONTRATO DE RATEIO considerar-se-á rescindido de pleno direito, observado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO, da CLÁUSULA QUARTA, deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se considera como causa para rescisão do presente CONTRATO DE RATEIO o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO DE RATEIO serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO DE RATEIO, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente CONTRATO DE RATEIO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SES

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Presidente do Consórcio Centro Sul I

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

DESPESA DE CAPITAL

COMPONENTE DA GESTÃO: PRESTAÇÃO			
Atividades	Produção Anual de Resíduos Sólidos Urbanos (t/ano)	Valor Unitário (R\$/t)	Valor Total
Gestão Consorciada de Resíduos Sólidos Urbanos, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.	95.640,23	17,00	R\$ 1.625.883,91
Fundo de Reserva (5%)	R\$ 81.294,19		
TOTAL (R\$)	1.707.178,10		

ANEXO II
VALORES DE REPASSE

ENTE CONSORCIADO	DESPESAS	MESES (R\$)					
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
	DESPESA DE CAPITAL	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84

ENTE CONSORCIADO	DESPESAS	MESES					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
	DESPESA DE CAPITAL	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84	142.264,84

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 04/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Peralta, Assessora Técnica**, em 04/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Millene Francine Lourenço Martins, Assessora**, em 04/11/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86557543** e o código CRC **F06147CF**.

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato de rateio nº 007/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e o Consórcio Centro Sul I.
OBJETO: O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, quanto às obrigações de repasses financeiros, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de capital decorrentes das atividades do CONTRATADO, em regime de gestão associada, para executar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, consoante contrato do consórcio.
VALOR: O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO os valores necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO, cujo montante global poderá alcançar o total de R\$ 1.707.178,10 (Um milhão setecentos e sete mil cento e setenta e oito reais e dez centavos) para fazer frente às despesas de capital, e poderá ser dividido em até 12 parcelas iguais e sucessivas).
VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do CONTRATANTE e nunca superior às dotações que o suportam.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.
PROCESSO Nº SEI-070001/002058/2024.

Id: 2605917

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU Nº 320/2013-A.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A - CEASA-RJ e KIFRUT COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
OBJETO: promove-se a alteração da titularidade em razão da formação de grupo econômico com a empresa KI-LOG AGROCOMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, para ocupação da área do Pavilhão 75-C, com metragem de 4.001,64 m², situada na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.
VALOR: R\$ 18.327,51 (dezoito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.
PROCESSO Nº SEI E-06/002/507/2013.

Id: 2606086

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU Nº 320/2013.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A - CEASA-RJ e KIFRUT COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
OBJETO: promove-se o acréscimo de área do Pavilhão 75-C, da Unidade I - Grande Rio, com área de 4.001,64 m², à área concedida à empresa permissionária ocupante do Pavilhão 33, boxes 07-B, 09, 09-F, 11, 12, 13 e 14, com 634,60m², totalizando a área 4.636,24m², à permissão de uso da empresa KIFRUT COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, situada na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.
VALOR: R\$ 20.952,77 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.
PROCESSO Nº SEI E-06/002/507/2013.

Id: 2606073

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TPUT nº 180022/088/2024. **PARTES:** FUNARJ e BIANCA LYNE DE SANTANA **OBJETO:** Permissão de Uso a utilização, a título precário, do TEATRO ARMANDO GONZAGA, para realização do espetáculo "FINAL DE ANO", no dia 21 de dezembro de 2024, sábado, às 17h. **DATA DA VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão recolhidos através de GRE. **ASSINATURA:** 05/11/2024. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-180002/001830/2024.

Id: 2605993

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/11/2024
PÁGINA 52 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº SEI-180002/002500/2023.

Onde se lê: PARTES: FUNARJ e LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.

Leia-se: PARTES: FUNARJ e EMPRESA LEDPRO EVENTOS EIRELI.

Id: 2605966

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/316/2024.
PARTES: FUNARJ e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RICHARD LUIZ PEREIRA FERREIRA.
OBJETO: A prestação de serviços artísticos de direção de produção e de direção artística por LUIZ RICHARD, para realização de uma temporada de apresentações teatrais, da obra literária "O Bem-Amado", no Teatro João Caetano, no Teatro Armando Gonzaga e no Teatro Arthur Azevedo, totalizando dezenove apresentações no período de dois meses, bem como a realização de dois meses de ensaios.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024.
VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01372.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-180002/001756/2024.

Id: 2606034

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/309/2024.
PARTES: FUNARJ e a empresa SONHOS REALIZADOS PRODUCAO ARTISTICA LTDA.
OBJETO: A prestação de serviços artísticos por RENATA CASTRO, para realização de uma temporada de apresentações, em formato de espetáculo teatral, da obra literária "O Bem-Amado", no Teatro João Caetano, no Teatro Armando Gonzaga e no Teatro Arthur Azevedo, totalizando 19 (dezenove) apresentações em dois meses, bem como a realização de 2 (dois) meses de ensaios.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01374.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-180002/001761/2024.

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/3119/2024.
PARTES: FUNARJ e a empresa AVATAR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
OBJETO: A prestação de serviços artísticos por DANIELA SANCHEZ, de iluminação cênica para a realização de uma temporada de apresentações do espetáculo teatral, da obra literária "O BEM-AMADO", pelo período de 02 (dois) meses.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01359.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-180002/001787/2024.

Id: 2606013

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180022/066/2024 **PARTES:** FUNARJ e EMPRESA E FTD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração nos valores dos ingressos, **VALOR:** Não há alteração no valor. O preço dos ingressos é de R\$ 100,00(cem reais) a inteira e R\$ 50,00 (cinquenta reais) a meia. O permissionário oferecerá a "promoção meia social" no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mais 1kg de alimento não perecível. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2024. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-E-18/002/001650/2024.

Id: 2605985

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOVOS

AVISO

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS, Coordenadoria Regional da Região Metropolitana VI, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução SEE, nº 2349 publicada no D.O de 11.12.2000, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram neste Estabelecimento de Ensino o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovado pelo parecer 194/87 - CEE e

atualizado pelo Parecer CEE nº245 de 06/01/2011 nos seguintes Cursos Técnicos:

TÉCNICO EM CANTO E ANO DE CONCLUSÃO

1.Alessandra Rodrigues Varella 2023, 2.Bruno Santos da Costa 2023, 3.Estevão Luiz Travasso 2023, 4.Everton Almeida da Silva 2022, 5.Frederico de Miranda Alt 2023, 6.Gabriella Barbosa Camara 2022, 7.Gisele de Araujo Abrantes 2021, 8.Juliana Costa Alves 2022, 9.Luciane Pinto Monteiro 2022, 10.Luís Eduardo Barbosa Pereira 2022, 11.Monique Elen Padovani 2022, 12.Stephany Silva Medeiros do Nascimento 2022, 13.Wesley Carlos Oliveira Vasconcelos 2021, 14.Willian do Carmo Silva 2023

TÉCNICO EM COMPOSIÇÃO E ARRANJO E ANO DE CONCLUSÃO

1.Arthur Henriques Murtinho 2023, 2.Davi Lisboa Vargas 2023, 3.Fabrício Fortes Vieira 2023, 4.João Roberto Paula Barbosa 2023, 5.Laila Freire Aurore Romão 2022, 6.Lucas Ferreira Guimarães Rabelo 2022, 7.Lucas Rodrigues Souza 2019, 8.Paulo Tarcísio Carvalho Neto 2023, 9.Pedro Henrique Santos Lima 2023

TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSA E ANO DE CONCLUSÃO

1.Marcos Filipe Pereira Granado 2022, 2.Michele Rangel dos Santos 2021

TÉCNICO EM GUITARRA E ANO DE CONCLUSÃO

1.Anderson da Silva Lima 2023, 2.Eider Matheus Costa Diniz 2023, 3.Gabriel Augusto Cabalini de Barros 2022, 4.Hugo Ferreira Natividade dos Santos 2022, 5.Isaque Souza da Silva 2022, 6.Julio Fernandes da Silva Ferreira 2023, 7.Rodrigo Nicolas Sanchez Moreno 2023, 8.Thiago de Paula Lima 2023

TÉCNICO EM PIANO E ANO DE CONCLUSÃO

1.Albina Poyares de Mello 2021, 2.Cleber Oliveira Damasceno 2022, 3.Daniel Kaplan 2023, 4.Dilson da Silva Nascimento 2022, 5.Julia dos Santos Rodrigues 2023, 6.Maxwell Lemos Martins 2022, 7.Natali Fontes Cardoso Bazan 2023, 8.Paulo Somesom Tauk 2022, 9.Taylis da Silva Portes 2023

TÉCNICO EM REGÊNCIA CORAL E ANO DE CONCLUSÃO

1.Ana Claudia Bliggs Gutemberg 2020, 2.Cleonice da Costa Oliveira 2022, 3.Luciana Ribeiro Mariano 2019, 4.Michelly Gondim Neves de Freitas 2023, 5.Valéria Garcia Soares 2019

TÉCNICO EM REGÊNCIA INSTRUMENTAL E ANO DE CONCLUSÃO

1.Carolina Fiaux Carreiro de Oliveira Fraga 2020, 2.Cleber Lucas de Souza Cruz 2023, 3.Dayvid Lucas Theodoro da Conceição 2022, 4.Kaique dos Santos de Andrade Lima 2023, 5.Nehemias José da Silva Júnior 2022

TÉCNICO EM SAXOFONE E ANO DE CONCLUSÃO

1.Eduardo Motta de Freitas Costa 2023, 2.Felipe Teixeira Moreira 2020, 3.Matheus Lavra Brasil 2022, 4.Matheus da Silva Olegário dos Santos 2022

TÉCNICO EM VIOLÃO E ANO DE CONCLUSÃO

1.Fillip Diniz Sedan 2023, 2.Guilherme Antônio Marques de Albuquerque 2022, 3.Guilherme Antônio Marques de Albuquerque 2023, 4.Melissa Carla Gomes de Lima 2023, 5.Rafael Vinicius de Jesus Tavares de Oliveira 2022

TÉCNICO EM VIOLINO E ANO DE CONCLUSÃO

1.Kaylane Xaviel de Almeida 2023

PROCESSO Nº SEI-1800021/002176/2024.

Id: 2605979

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ

90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO